

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR DR. MIGUEL CANTO

PROJETO DE LEI Nº 029 / 2025 de 22 de abril de 2025.

**EMENTA: INSTITUI O ZONEAMENTO PRODUTIVO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR PROFESSOR DR. MIGUEL CANTO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

**DO OBJETO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Zoneamento Produtivo Sustentável do Município de Oriximiná, com o objetivo de planejar, organizar e orientar o uso das áreas aptas à produção agropecuária, respeitando os aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais do território.

**Art. 2º** - O Zoneamento Produtivo Sustentável será um instrumento de planejamento e gestão territorial, visando:

- I – A identificação das áreas com potencial produtivo agrícola, pecuário, florestal e aquícola;
- II – O uso racional dos recursos naturais, com atenção à qualidade e composição do solo e disponibilidade hídrica;
- III – A preservação e recuperação ambiental nas áreas produtivas;
- IV – O fortalecimento das atividades agrícolas tradicionais e tecnificadas, como roças de toco e roças mecanizadas;
- V – O estímulo à agricultura familiar, agroecologia e produção sustentável;
- VI – A orientação técnica às famílias produtoras, em parceria com instituições de pesquisa, extensão rural e ensino.

**Art. 3º** - O Zoneamento deverá observar os seguintes critérios:

- I – Características edafoclimáticas (tipo de solo, clima, relevo e disponibilidade de água);
- II – Infraestrutura de acesso e logística;
- III – Respeito às áreas protegidas por lei, como unidades de conservação, reservas extrativistas e terras indígenas;
- IV – Sustentabilidade ambiental e sociocultural;
- V – Segurança alimentar e geração de renda local.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo, no prazo de até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, regulamentar e elaborar o Zoneamento Produtivo Sustentável, com ampla participação social e técnica, podendo firmar parcerias com:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR DR. MIGUEL CANTO**

II – Universidades, institutos de pesquisa e órgãos técnicos (ex.: Embrapa, UFOPA, EMATER);

III – Associações comunitárias, cooperativas, sindicatos e produtores locais;

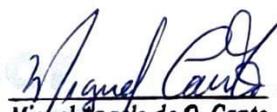
IV – Órgãos estaduais e federais.

**Art. 5º** - O Zoneamento poderá ser revisto a cada 5 (cinco) anos, ou sempre que houver mudanças relevantes nas condições territoriais, climáticas ou socioeconômicas do município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 22 de abril de 2025.



Miguel Canto  
Miguel Ângelo de O. Canto  
Vereador  
Câmara Municipal de Oriximiná

**Professor Dr. Miguel Ângelo de Oliveira Canto**  
Vereador – Câmara Municipal de Oriximiná

Projeto de Lei  
expediente da Sessão de Hoje  
23 / 04 / 2025



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
Sessão de hoje  
Em. 23 / 04 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR DR. MIGUEL CANTO

**JUSTIFICATIVA**

Oriximiná é um dos maiores municípios em extensão territorial do Brasil, com grande parte de sua área composta por reservas ambientais. No entanto, há um vasto território apto ao uso sustentável para a produção de alimentos e geração de renda, especialmente por famílias que já praticam a agricultura tradicional e tecnificada, como as roças de toco e as roças mecanizadas.

Faltam, porém, diretrizes claras e planejamento técnico para orientar essas atividades. Um Zoneamento Produtivo Sustentável permitirá identificar as áreas mais adequadas para produção, considerando a qualidade dos solos, disponibilidade hídrica, acesso e logística, ao mesmo tempo em que se protege o meio ambiente e se promove o desenvolvimento local sustentável.

Este projeto encontra amparo legal nas seguintes legislações:

Constituição Federal (1988) – Art. 30, I e II: competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;  
Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) – que trata sobre a proteção da vegetação nativa e permite o uso sustentável de áreas fora das zonas de preservação;  
Lei nº 11.326/2006 – que estabelece as diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;  
Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) – que trata do ordenamento territorial rural com base em zoneamento agrícola.

Este projeto se alinha ao desenvolvimento sustentável, à segurança alimentar e à valorização da cultura agrícola local, promovendo justiça social e eficiência no uso do território.

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Sessão de hoje

Em, 23 / 04 / 2025

1º SECRETÁRIO

  
Miguel Angelo de O. Canto  
Vereador  
Câmara Municipal de Oriximiná

**Professor Dr. Miguel Ângelo de Oliveira Canto**  
Vereador – Câmara Municipal de Oriximiná